



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

PROJETO DE LEI Nº 2292 DE 2020

Acrescenta dispositivo à Lei nº 13.979, de 6 de janeiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, para dispor sobre a garantia de acomodações aos profissionais de saúde enquanto perdurarem os efeitos do estado de calamidade pública.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 1º do Projeto de Lei nº 2292 de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 12. Os gestores locais de saúde adotarão medidas para assegurar a acomodação de profissionais da saúde e outros considerados essenciais ao controle de doenças, mediante hospedagem em estabelecimentos hoteleiros e outros que disponha de condições sanitárias adequadas, para descanso dos trabalhadores que não possam retornar a suas residências para o repouso, seja pela distância ou por submeter suas





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

famílias, parentes e dependentes a risco, com vistas a evitar a exposição ao contágio pelo Covid-19.

§ 13. Para efeitos do disposto no § 12, são considerados profissionais essenciais ao controle de doenças, além dos profissionais da saúde:

- I - assistentes sociais;
- II - agentes de fiscalização;
- III - coveiros e trabalhadores de serviços funerários e de autópsia;
- IV - profissionais de limpeza;
- V - motoristas de ambulância;
- VI - profissionais administrativos de unidades de saúde que façam atendimento direto a covid-19; e
- VII - outros profissionais que trabalhem ou sejam convocados a trabalhar nas unidades de saúde durante o período de isolamento social e que tenham contato com pessoas ou com materiais que ofereçam risco de contaminação pelo coronavírus.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo alterar o Projeto de Lei 2292/2020, do nobre deputado Ted Conti (PSB/ES), para expandir o rol de profissionais que terão direito à acomodação em estabelecimentos hoteleiros no sentido de evitar a exposição ao contágio pelo Covid-19.

Sabemos que, assim como os profissionais da saúde, há diversos trabalhadores considerados essenciais nesse momento de pandemia, como os assistentes sociais, agentes de fiscalização, coveiros e trabalhadores de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

serviços funerários e de autópsia, profissionais de limpeza, motoristas de ambulância e outros.

Nesse sentido, não podemos nos cegar ao fato de que tais profissionais estão tão expostos aos vírus quanto os estabelecidos no texto original do projeto, sendo imprescindível que tenham o direito gozar da mesma proteção por parte dos gestores locais de saúde.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de de 2020.

Deputado EDUARDO BISMARCK
PDT-CE

Documento eletrônico assinado por Eduardo Bismarck (PDT/CE), através do ponto SDR_56093, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Eduardo Bismarck)**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 13.979, de 6 de janeiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, para dispor sobre a garantia de acomodações aos profissionais de saúde enquanto perdurarem os efeitos do estado de calamidade pública.

Assinaram eletronicamente o documento CD200303258900, nesta ordem:

- 1 Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 5 Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP) - LÍDER do PSDB
- 6 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.